



CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.001/2025**, que concerne no **1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007.18.07.2024 – SESAU**, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA - SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.948.192/0001-89, neste ato representado pela sua titular **Sra. Dayane da Silva Lima - Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua**, CPF/MF sob o nº 785.213.002-04, e a **PONTES HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.822.597/0001-70, neste ato representada por **ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES**, que tem como objeto a **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, para atendimento aos usuários da Rede de Atenção à saúde do Município de Ananindeua/PA”**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto acréscimo de valor ao Contrato nº 007.18.07.2024 – SESAU; **Parágrafo Único:** Haverá acréscimo no percentual de 25% do valor inicialmente contratado, que corresponde a um aditivo no valor do contrato de R\$ 711.403,20 (Setecentos e onze mil, quatrocentos e três reais, e vinte centavos); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/1993 e nas cláusulas do contrato original.

O mesmo fora instruído com os seguintes documentos: solicitação para termo aditivo; tabela de valores para termo aditivo manejada pelo fiscal do contrato, servidor **RONILDO DA COSTA FREITAS**, Coordenador CAF/ALMOXARIFADO/SESAU; manifestação de aceite da contratada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Contrato nº 007.18.07.2024 – SESAU; dotação orçamentaria; parecer jurídico Nº 373/2025 – ASSJUR/SESAU; relatório confirmando a inexistência de saldo contratual, emitido pela SEPOF, justificativa e autorização, pela autoridade administrativa e **1º TERMO ADITIVO devidamente assinado pelas partes, em 14 de maio de 2025.**

Consta nos autos despacho jurídico **apto para acato** emitido por **Julie Martins - Assessor/PROGE-PMA**, e **acato** da Subprocuradora Geral do Município **Sra. Christiane Cardoso Nascimento** e **Ademi Eladio de Alencar - Procurador Geral do Município.**

Dessa forma, com base nas regras insculpidas no **Art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, e nas cláusulas do contrato original**, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** se encontra:



CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

(X). Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo aditivo** supramencionado encontra-se revestido das formalidades, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 09 de junho de 2025.

Suane dos Santos Penha
Assessora Estratégica
CGM - PMA